



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE PESCA INDUSTRIAL, AMADORA E ESPORTIVA
Esplanada dos Ministérios, Bloco D., - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70043-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

PROCESSO Nº 00350.001656/2024-55

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DE PESCA E
AQUICULTURA, POR MEIO
DA SECRETARIA NACIONAL DA
PESCA INDUSTRIAL, AMADORA E
ESPORTIVA, E O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA.

O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), por intermédio da Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, inscrito no CNPJ/MF nº. 49.381.076/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Expedito Gonçalves Ferreira Netto, CPF nº 932.794.932-34, nomeado por meio da Portaria nº 2.037, de 16 de março 2023, publicada no Diário Oficial da União, edição 53, seção 2, página 1; e o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com sede em Brasília, no endereço SIA Trecho 3, Lotes 145/155, Brasília-DF, CEP 71.200-037, inscrito no CNPJ/MF nº 00.119.784/0001-71, neste ato representado pela Presidente da Entidade, Sra. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, CPF nº 294.952.025-15, nomeada conforme Termo de Posse, de 20 de novembro de 2023, protocolado e registrado 1º Ofício de Brasília - DF sob o nº 01027961 RTD ;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00350.001656/2024-55 e em observância às disposições da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Intercâmbio de informações para aprimorar a gestão e fiscalização de atividades desenvolvidas por profissionais médicos veterinários junto à indústria pesqueira nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte e seja acordado entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.531, de 2023, e nos demais atos normativos aplicáveis;

d) acordar os meios de desenvolvimento dos trabalhos e apresentação dos resultados, assegurando a referência dos partícipes e a devida menção aos apoiadores;

e) realizar reuniões para alinhamento e acompanhamento das atividades executadas;

f) designar, no prazo de 20 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

h) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

j) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

k) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

m) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

n) repassar os produtos gerados durante a execução dos trabalhos, contendo os resultados referentes a cada produto, meta ou etapa;

o) citar obrigatoriamente a participação do partícipe durante a promoção e divulgação das ações objeto deste Acordo;

p) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

q) compartilhar os dados, relatórios e outros materiais e documentos levantados ou produzidos no escopo da parceria, visando o alcance dos resultados, observadas questões éticas e de sigilo de dados, quando for o caso;

r) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

s) realizar a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrentes;

t) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

u) informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer os objetivos a que as instituições signatárias se propõem.

3.1.1. Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SNPI

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SNPI:

a) informar sobre ações vinculadas ao objeto desta parceria, a exemplo daquelas relacionadas com a participação do médico veterinário em atividades relativas a atuação na produção primária e na indústria do pescado sob sua competência regimental;

b) divulgar atos normativos e prover insumos relacionados às políticas públicas em vigor ao CFMV para a correta execução dos projetos e atividades;

c) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; e

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial própria execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFMV

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CFMV:

a) apoiar a SNPI no levantamento de informações existentes e na definição de estratégicas relativas à atuação do médico veterinário junto à cadeia produtiva da pesca e aquicultura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável, titular e suplente, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outropartícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. Diante da natureza contínua de que trata o objeto do presente ACT, seu prazo de vigência, contado a partir da assinatura, será por tempo indeterminado, de acordo com o interesse dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de um dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro participante para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

10.1.1. **Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. **Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. **Subcláusula primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o proponente do ajuste demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pelas autoridades competentes da SNPI e do CFMV, integrará o Plano de Trabalho.

11.3. **Subcláusula segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta

deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho detalhado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo será extinto:

12.2. a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;

12.3. b) por denúncia de quaisquer dos partícipes, caso não haja mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4. c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.5. d) por rescisão.

12.6. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.7. **Subcláusula segunda.** Caso na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinte) dias, nas seguintes situações:

13.2. a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

13.3. b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O inteiro teor do ACT deverá ser publicado nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente Acordo serão solucionadas de comum entendimento entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente em concordância, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA NETTO

Secretário

Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva
Ministério da Pesca e Aquicultura

(assinado eletronicamente)

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente

Conselho Federal de Medicina Veterinária



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA NETTO, Secretário Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva**, em 19/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34842437** e o código CRC **D888217E**.